



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 056/2021
(de 16 de setembro de 2021)

Termo de Contrato para adequação interna da Unidade Básica de Saúde, com fornecimento de equipamentos devidamente instalados e em perfeito funcionamento, para maior segurança e acessibilidade dos usuários, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 015/2021, modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Estruturar Construção Civil Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, portador do CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.083.542/0001-45, estabelecido na rua Adolfo Gerônimo da Silva, nº 180, Rio Bonito, Braço do Norte/SC, 88.750-000, representado por sua sócia gerente, Sra. Francielli Neto Flausino, CPF nº 065.619.469-36, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Ison de Oliveira, CPF nº 003.455.8999-39.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **ADEQUAÇÃO INTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BENEDETTA OTTERS BACH WARMLING, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DEVIDAMENTE INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DA UNIDADE**, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição	MARCA	QTD	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Acionador manual Endereçável	JFL	03 PC	79,90	239,70
2	Carga extintor PQSP 04 kg BC (pó químico seco a base de bicarbonato de sódio)	Extinsul	04 PC	40,00	160,00
3	Central de alarme incêndio endereçável 125 com bateria acoplada	JFL	01 PC	1.489,00	1.489,00
4	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs e 55 Lumens (fluxo mínimo)/ 100 Lumens (fluxo máximo)	Segurimax	12 PC	20,50	246,00
5	Mão de obra para instalação do piso para deficiente	Própria	01 SV	4.300,00	4.300,00
6	Piso para deficiente emborrachado 25 x 25	Total Acessibilidade	360 PC	50,00	18.000,00
7	Placa em braile - 28 caracteres, conforme norma NBR 9050	Total Acessibilidade	35 PC	209,00	7.315,00
8	Placa de saída luminosa dupla face autônoma slim vermelha com adesivo 24x18q 5 LEDs e 30 Lumens	Segurimax	03 PC	74,00	222,00
9	Placa saída luminosa face única autônoma vermelha com adesivo 24x18/ 5 LEDs e 30 Lumens	Segurimax	04 PC	66,60	266,40
10	Reteste extintor PQSP 04 KG BC	Extinsul	02 SV	28,30	56,60



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

11	Serviço de instalação elétrica (iluminação e alarme de incêndio), incluindo todo material necessário para execução do serviço.	Própria	01 SV	5.274,40	5.274,40
12	Sinalizador audiovisual com sirene convencional	Segurimax	03 PC	64,40	193,20

Parágrafo Único. 1.2 O objeto deste certame deverá ser executado na Unidade Básica de Saúde Benedita Ottersbach Warmling, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 37.762,30** (trinta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos, serviços prestados, e os respectivos preços unitário e total. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4ª. O objeto deste contrato deverá ser executado na Unidade Básica de Saúde Benedita Ottersbach Warmling, sito a rua Bernardo Hemkemeier, nº 290, centro de Rio Fortuna, com todos os equipamentos devidamente instalados e em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme descrito no item 1.2 do edital do Processo Licitatório FMS nº 015/2021 – Pregão Presencial FMS nº 010/2021.

Parágrafo único. Verificada a não conformidade dos produtos e serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital ao qual este contrato está vinculado.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

(12) 3.3.90.30.24.00.00.00

(12) 3.3.90.39.16.00.00.00



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência de 06 (seis) meses após a assinatura do mesmo.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados e serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial FMS nº 010/2021, Processo Licitatório nº 015/2021;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Fundo, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 015/2021, Edital de Pregão nº 010/2021, Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

12ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

13ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 16 de setembro de 2021.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70